



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 189845 - SC (2023/0409799-8)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : GUILHERME IZIDORO DA MOTTA
ADVOGADO : MARCOS PAULO POETA DOS SANTOS - SC032364
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. DIREITO PROCESSUAL PENAL E LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE. NULIDADE. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. TESE AFASTADA MEDIANTE JUÍZO AMPLO E DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. TEMA ENFRENTADO POSTERIORMENTE EM SEDE DE APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL EM ANDAMENTO NO JUÍZO A *QUO*.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 189845 - SC (2023/0409799-8)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : GUILHERME IZIDORO DA MOTTA
ADVOGADO : MARCOS PAULO POETA DOS SANTOS - SC032364
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. DIREITO PROCESSUAL PENAL E LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE. NULIDADE. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. TESE AFASTADA MEDIANTE JUÍZO AMPLO E DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. TEMA ENFRENTADO POSTERIORMENTE EM SEDE DE APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL EM ANDAMENTO NO JUÍZO A *QUO*.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago à apreciação da Sexta Turma desta Corte o agravo regimental interposto por **Guilherme Izidoro da Motta** contra a decisão por mim proferida, julgando prejudicado o recurso em *habeas corpus*, conforme esta ementa (fl. 302):

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. DIREITO PROCESSUAL PENAL E LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE. NULIDADE. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. TESE AFASTADA MEDIANTE JUÍZO AMPLO E DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. ACRÉSCIMO DE FUNDAMENTOS AO DECRETO PRISIONAL. NOVO TÍTULO. PERDA DO OBJETO.

Recurso prejudicado.

Aqui, a defesa sustenta que o Magistrado de primeiro grau afastou a tese de nulidade decorrente de violação de domicílio com base apenas em elementos colhidos na fase extrajudicial, replicando, na sentença, a fundamentação empregada para rejeitar a preliminar apresentada na defesa prévia, deixando, portanto, de ponderar os novos elementos extraídos dos testemunhos e do interrogatório do réu.

Requer, assim, o provimento do recurso *para que seja reconhecida a evidente ilegalidade vivida diante da violação de domicílio, e consequente a nulidade*

de todas as provas apreendidas no local (fl. 317).

Foi dispensada a oitiva da parte contrária.

É o relatório.

VOTO

Não obstante as razões da defesa, a decisão deve ser mantida.

No caso, o agravante não se desincumbiu do ônus de demonstrar o desacerto da decisão agravada, mediante impugnação clara e específica dos fundamentos do *decisum* combatido, que foram assim expostos (fl. 303 - grifo nosso):

[...] Inicialmente, cumpre esclarecer que, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem, verificou-se que, em 24/1/2024, o Magistrado de primeiro grau condenou o recorrente pelos crimes de tráfico de entorpecentes e posse ilegal de munições de uso restrito, impondo-lhe as penas, respectivamente, de 6 anos e 8 meses de reclusão, além do pagamento de 666 dias-multa, e de 3 anos e 6 meses de reclusão, e 12 dias-multa, a serem cumpridas em regime inicialmente fechado, oportunidade em que analisou a questão da nulidade aqui arguida, em um juízo amplo e de cognição exauriente.

Assim, tem-se que, no ponto referente à alegação de violação de domicílio, o recurso em *habeas corpus* está prejudicado, porque, após prévia e ampla dilação probatória, foi afastada a tese aqui impugnada.

Ademais, cumpre observar que o tema referente à ilicitude de provas foi enfrentado pelo Tribunal estadual quando do julgamento do recurso de apelação em 14/5/2024, portanto, posteriormente à presente interposição do recurso em *habeas corpus*, confirmando-se em segunda instância a legalidade do ingresso dos policiais na residência do agravante, no recurso adequado com ampla possibilidade de análise das questões fático-probatórias.

Outrossim, em nova consulta ao sítio eletrônico da Corte estadual, constatou-se que, na data de 10/6/2024, a defesa interpôs recurso especial.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no RHC 189.845 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0409799-8

Número de Origem:

4662300233 50076066120238240125 50599951020238240000

Sessão Virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : GUILHERME IZIDORO DA MOTTA

ADVOGADO : MARCOS PAULO POETA DOS SANTOS - SC032364

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GUILHERME IZIDORO DA MOTTA

ADVOGADO : MARCOS PAULO POETA DOS SANTOS - SC032364

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/08/2024 a 19/08/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato

(Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 19 de agosto de 2024